

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MAT 10430280, Jorge Manuel Lopes Gurita.

16 de Dezembro de 2004. — O Chefe de Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 662/2005 (2.ª série).** — Considerando que o despacho n.º 26 558/2004 (2.ª série), de 13 de Dezembro, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, concedeu tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, do institutos públicos e dos serviços desconcentrados da administração central nos dias 24 e 31 de Dezembro;

Considerando, assim, que os serviços de finanças e respectivas secções de tesouraria estarão encerradas no dia 31 de Dezembro de 2004, o que dificulta ou mesmo impede que os contribuintes possam cumprir algumas das suas obrigações fiscais, nomeadamente as de pagamento de dívidas em cobrança executiva, cujo termo do prazo ocorra na referida data;

Considerando, ainda, o regime legal de contagem de prazos previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo;

Determino que:

1 — As quantias arrecadadas no dia 3 de Janeiro de 2005, relativas ao cumprimento de obrigações fiscais cujo prazo normal de pagamento terminava em 31 de Dezembro de 2004, devem ser consideradas cobradas nesta última data, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, devendo ser contabilizadas e escrituradas nas tabelas orçamentais de 2004.

2 — Os serviços competentes promoverão os procedimentos necessários e adequados à identificação daquelas cobranças.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 663/2005 (2.ª série).** — Por escritura notarial de 12 de Julho de 1975, foi criada a empresa HCB — Hidroeléctrica de Cahora Bassa, sediada no Songo, da qual o Estado Português é detentor da maioria do capital social.

O projecto de Cahora Bassa foi objecto de um Acordo entre os Governos da República Portuguesa, da República da África do Sul e da República de Moçambique, assinado na Cidade do Cabo, em 2 de Maio de 1984.

Nos termos do artigo 14.º do referido Acordo, as partes estabeleceram e têm mantido em funcionamento a comissão mista permanente (a PJC — Permanent Joint Committee), que tem por mandato habilitar os Governos signatários com pareceres e recomendações. A Comissão tem reunido periodicamente nos termos do regulamento interno.

Nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Acordo intergovernamental referido, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 38/84, de 18 de Julho, ouvido o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, determina-se:

1 — O licenciado Francisco Esteves de Carvalho é nomeado chefe da delegação portuguesa à comissão conjunta permanente relativa ao empreendimento de Cahora Bassa, na qualidade de membro efectivo.

2 — O chefe da delegação dispõe dos poderes necessários para estabelecer os acordos que no âmbito da PJC se revelem adequados.

3 — Os encargos com deslocações e estadas que resultem do exercício destas funções são regulados pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e mais legislação aplicável, constituindo encargo do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 664/2005 (2.ª série).** — Considerando que no artigo 3.º da Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio, que altera o n.º 22 do artigo 11.º e o artigo 33.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, sob a epígrafe «Compensação aos municípios», se especifica: «Caso da aplicação do presente diploma resulte, directa e comprovadamente, quebra na receita dos municípios, haverá lugar a compensação, em termos a estabelecer em sede de Orçamento do Estado»;

Considerando que no artigo 22.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Orçamento do Estado para 2004, se consagra a compensação aos municípios com o seguinte teor: «Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio, no caso de da aplicação do regime naquela fixado vir a resultar, directa e comprovadamente, quebra de receita, haverá lugar a compensação aos municípios»;

Considerando, ainda, que na sequência daqueles diplomas e dos estudos técnicos realizados resultou apurada uma quebra global de receita de 120 milhões de euros e que, com o objectivo de efectuar a referida compensação, no Orçamento Rectificativo para 2004, foi incluída uma dotação naquele montante;

Verificando-se que as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio, se traduziram em aumentos do limite de isenção, em alargamento dos limites dos escalões e em redução das taxas marginais, com efeitos directos sobre as taxas médias incidentes sobre as transacções realizadas após a entrada em vigor da referida lei:

Ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, determino que:

- Se efectue a transferência para a Direcção-Geral da Administração Local do montante de 120 milhões de euros para pagamento da compensação referida no artigo 22.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;
- A importância a atribuir a cada um dos municípios seja a constante do mapa anexo ao presente despacho, a qual corresponde aos valores determinados tendo em conta o efeito sobre a quebra da receita resultante da aplicação do regime previsto na Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio.

28 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

(Em euros)

Município	Compensação
Abrantes	200 491
Águeda	259 951
Aguiar da Beira	8 800
Alandroal	16 090
Albergaria-a-Velha	98 921
Albufeira	2 149 781
Alcácer do Sal	238 512
Alcanena	59 211
Alcobaça	273 460
Alcochete	424 499
Alcoutim	3 880
Alenquer	337 119
Alfândega da Fé	10 577
Aljô	28 230
Aljezur	109 400
Aljustrel	33 017
Almada	1 625 367
Almeida	11 766
Almeirim	120 482
Almodôvar	11 799
Alpiarça	44 437
Alter do Chão	8 393
Alvaiázere	14 531
Alvito	11 737
Amadora	1 289 671
Amarante	216 329
Amares	56 365
Anadia	72 092
Angra do Heroísmo	109 045
Ansião	35 047
Arcos de Valdevez	56 888
Arganil	47 761
Armamar	17 067
Arouca	35 335
Arraiolos	41 172
Arronches	3 836
Arruda dos Vinhos	99 459
Aveiro	1 323 179
Avis	15 945
Azambuja	212 964
Baião	27 013
Barcelos	463 197
Barrancos	3 425
Barreiro	380 384
Batalha	99 705
Beja	267 722
Belmonte	25 498

(Em euros)		(Em euros)	
Município	Compensação	Município	Compensação
Benavente	434 906	Leiria	894 007
Bombarral	67 302	Lisboa	20 045 216
Borba	37 392	Loulé	6 301 187
Boticas	7 499	Loures	3 181 847
Braga	1 292 909	Lourinhã	205 465
Bragança	190 710	Lousã	55 735
Cabeceiras de Basto	32 185	Lousada	145 866
Cadaval	56 126	Mação	28 245
Caldas da Rainha	441 722	Macedo de Cavaleiros	53 050
Calheta (Madeira)	27 226	Machico	98 330
Calheta (São Jorge)	10 432	Madalena	10 167
Câmara de Lobos	72 907	Mafra	1 255 750
Caminha	152 753	Maia	1 843 808
Campo Maior	35 258	Mangualde	65 238
Cantanhede	160 119	Manteigas	2 380
Carrizada de Ansiães	8 859	Marco de Canaveses	151 349
Carregal do Sal	46 345	Marinha Grande	360 018
Cartaxo	213 149	Marvão	50 903
Cascais	5 497 877	Matosinhos	2 303 469
Castanheira de Pêra	5 470	Mealhada	94 179
Castelo Branco	320 890	Meda	11 001
Castelo de Paiva	37 049	Melgaço	11 470
Castelo de Vide	14 789	Mértola	13 884
Castro Daire	20 473	Mesão Frio	6 520
Castro Marim	223 470	Mira	35 464
Castro Verde	22 118	Miranda do Corvo	18 448
Celorico da Beira	10 163	Miranda do Douro	17 811
Celorico de Basto	29 032	Mirandela	90 957
Chamusca	37 170	Mogadouro	21 577
Chaves	160 794	Moimenta da Beira	18 222
Cinfães	18 922	Moita	341 678
Coimbra	2 128 189	Monção	59 074
Condeixa-a-Nova	111 038	Monchique	76 082
Constância	15 208	Mondim de Basto	7 835
Coruche	73 274	Monforte	14 263
Corvo	132	Montalegre	20 231
Covilhã	198 562	Montemor-o-Novo	60 413
Crato	8 401	Montemor-o-Velho	62 648
Cuba	13 235	Montijo	433 859
Elvas	97 021	Mora	10 414
Entroncamento	152 812	Mortágua	11 866
Espinho	294 272	Moura	51 031
Esposende	301 697	Mourão	9 594
Estarreja	62 997	Murça	16 053
Estremoz	59 661	Murtosa	53 528
Évora	566 222	Nazaré	175 299
Fafe	136 746	Nelas	55 543
Faro	1 081 500	Nisa	11 866
Felgueiras	166 105	Nordeste	3 530
Ferreira do Alentejo	135 502	Óbidos	533 908
Ferreira do Zêzere	37 502	Odemira	123 964
Figueira de Castelo Rodrigo	6 557	Odivelas	944 200
Figueira da Foz	713 031	Oeiras	4 397 125
Figueiró dos Vinhos	15 870	Oleiros	2 768
Fornos de Algodres	4 045	Olhão	433 733
Freixo de Espada à Cinta	15 837	Oliveira de Azeméis	273 568
Fronteira	15 810	Oliveira de Frades	29 721
Funchal	1 737 980	Oliveira do Bairro	92 097
Fundão	91 256	Oliveira do Hospital	54 237
Gavião	5 569	Ourique	37 444
Góis	6 212	Ovar	294 496
Golegã	19 371	Paços de Ferreira	175 917
Gondomar	801 898	Palmela	712 993
Gouveia	21 177	Pampilhosa da Serra	4 190
Grândola	458 848	Paredes	337 909
Guarda	229 384	Paredes de Coura	12 512
Guimarães	768 416	Pedrogão Grande	9 491
Horta	54 252	Penacova	13 496
Idanha-a-Nova	37 830	Penafiel	172 910
Ílhavo	309 799	Penalva do Castelo	17 349
Lagoa (Algarve)	2 443 313	Penamacor	7 687
Lagoa (São Miguel)	136 559	Penedono	3 676
Lagos	2 479 800	Penela	8 040
Lajes das Flores	3 281	Peniche	267 838
Lajes do Pico	3 193	Peso da Régua	72 317
Lamego	115 106	Pinhel	11 617

(Em euros)		(Em euros)	
Município	Compensação	Município	Compensação
Pombal	284 297	Valongo	585 559
Ponta Delgada	698 346	Valpaços	21 544
Ponta do Sol	53 113	Velas	7 939
Ponte da Barca	40 558	Vendas Novas	72 233
Ponte de Lima	164 243	Viana do Alentejo	27 433
Ponte de Sor	64 048	Viana do Castelo	531 672
Portalegre	126 744	Vidigueira	9 190
Portel	12 669	Vieira do Minho	22 791
Portimão	2 287 331	Vila de Rei	8 115
Porto	5 574 709	Vila do Bispo	323 188
Porto de Mós	77 568	Vila do Conde	808 606
Porto Moniz	4 302	Vila do Porto	4 292
Porto Santo	116 350	Vila Flor	6 319
Póvoa de Lanhoso	115 913	Vila Franca de Xira	1 880 941
Póvoa de Varzim	610 934	Vila Franca do Campo	10 296
Povoação	20 165	Vila Nova da Barquinha	51 945
Proença-a-Nova	15 738	Vila Nova de Cerveira	66 200
Redondo	42 645	Vila Nova de Famalicão	713 889
Reguengos de Monsaraz	85 499	Vila Nova de Foz Côa	14 112
Resende	20 430	Vila Nova de Gaia	2 355 780
Ribeira Brava	43 101	Vila Nova de Ourém	195 972
Ribeira de Pena	13 455	Vila Nova de Paiva	3 973
Ribeira Grande	149 492	Vila Nova de Poiares	33 228
Rio Maior	109 097	Vila Pouca de Aguiar	18 782
Sabrosa	10 462	Vila Praia da Vitória	38 462
Sabugal	15 775	Vila Real	310 191
Salvaterra de Magos	226 540	Vila Real de Santo António	255 612
Santa Comba Dão	19 208	Vila Velha de Ródão	2 341
Santa Cruz (Madeira)	765 435	Vila Verde	155 772
Santa Cruz da Graciosa	6 688	Vila Viçosa	46 780
Santa Cruz das Flores	2 461	Vimioso	4 740
Santa Maria da Feira	660 406	Vinhais	14 735
Santa Marta de Penaguião	5 609	Viseu	816 742
Santana	7 641	Vizela	87 401
Santarém	387 300	Vouzela	5 925
Santiago do Cacém	226 761	<i>Total</i>	120 000 000
Santo Tirso	402 843		
São Brás de Alportel	122 929		
São João da Madeira	171 018		
São João da Pesqueira	24 807		
São Pedro do Sul	29 527		
São Roque do Pico	3 214		
São Vicente (Madeira)	15 299		
Sardoal	8 386		
Sátão	23 636		
Seia	51 572		
Seixal	1 191 596		
Sernancelhe	11 367		
Serpa	54 021		
Sertã	36 487		
Sesimbra	837 765		
Setúbal	1 254 321		
Sever do Vouga	32 805		
Silves	555 174		
Sines	113 169		
Sintra	4 142 939		
Sobral de Monte Agraço	69 596		
Soure	1 214 837		
Sousel	11 251		
Tábua	37 376		
Tabuaço	15 476		
Tarouca	30 575		
Tavira	606 894		
Terras de Bouro	9 755		
Tomar	247 521		
Tondela	58 226		
Torre de Moncorvo	6 649		
Torres Novas	206 566		
Torres Vedras	698 042		
Trancoso	9 225		
Trofa	204 172		
Vagos	83 434		
Vale de Cambra	56 609		
Valença	41 579		

## Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

**Despacho n.º 665/2005 (2.ª série).** — Tornando-se necessário implementar os instrumentos necessários à gestão dos recursos humanos da Direcção-Geral dos Impostos, previstos no Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é aprovado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do mencionado diploma, o regulamento de avaliação permanente dos funcionários da Direcção-Geral dos Impostos pertencentes ao grupo de administração tributária, para efeitos de mudança de nível, prevista no artigo 33.º do mesmo diploma legal, anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

20 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calço*.

## Regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, para efeitos da mudança de nível prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

### I

#### Disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece a avaliação permanente relevante para efeitos de mudança de nível, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

2 — São instrumentos de avaliação permanente, para efeitos do presente regulamento:

- Os testes de avaliação de conhecimentos;
- A classificação periódica de serviço (avaliação de desempenho).